TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010159-15.2016.8.26.0037

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Maria Francisca Leiva Piva e outros

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Maria Francisca Leiva Piva e outros contra Banco do Brasil S/A.

Formalizada a intimação à que se refere o artigo 523, do Código de Processo Civil, o banco executado efetuou o depósito do valor apontado na inicial e apresentou impugnação (págs.141/185).

Já decidido a respeito da impugnação apresentada pelo banco (págs. 231/241), mantida pelo agravo de instrumento (págs. 260/347) que tão somente excluiu *ex officio* os honorários advocatícios arbitrados na demanda coletiva, apresentaram os credores novo cálculo (pág. 351/352), atendendo aos parâmetros fixados na decisão mencionada, perante a qual, após intimado, discordou o banco executado de forma genérica, não apresentando cálculos que julgaria adequados.

Corretos os cálculos ora apresentados pelos credores, em consonância com o quanto decidido. Assim, expeça-se mandado de levantamento judicial no valor de **R\$ 2.464,55** em benefício dos exequentes, como requerido a pág. 351 e do saldo remanescente em favor do banco.

Isto posto, declaro satisfeita a execução e **JULGO EXTINTA** a presente, com fundamento no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, autorizando, após o trânsito em julgado, necessários levantamentos.

Intime-se o banco/devedor, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.º, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na

dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, como trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA